



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-feira 30 de Junho de 2022 - Ano X - Edição 2237 - Nova Cruz/ RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### LEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.405/2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.130/2021-STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no arts. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuada.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o “Demonstrativo I - Metas Anuais” será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.130/2021 da STN.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior”, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores”, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o “Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido”, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O “Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 13** - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O “Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado”, destina-se a permitir possível a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 1.130/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**Art. 15** - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 16** - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**Parágrafo Único** - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 17** - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

### II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 18** - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2023 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

**Art. 21** - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

**Art. 26** - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 27** - O orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29** - O chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30** - Os projetos e atividades prioritizados na lei orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 31** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32** - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 33** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

**Art. 37** - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e o Legislativo poderão:

I - Mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2023, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 30% (dez por cento) e máximo de 50% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela ação e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 40** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 41** - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 42** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 43** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 44** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

**Art. 45** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 46** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 47** - O orçamento do município para o exercício de 2023 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2022.

**Art. 48** - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não deste Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais, sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos de forma complementar.

**Art. 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 30 de junho de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>82.307.952,74</b>	<b>84.119.889,46</b>	<b>83.698.612,00</b>	<b>113.402.332,65</b>	<b>153.093.149,08</b>	<b>206.675.751,26</b>
Receita Tributária	5.121.736,77	5.966.091,64	9.123.283,00	8.054.223,71	10.873.202,01	14.678.822,72
Receita de Contribuição	1.506.234,68	1.910.877,07	1.541.000,00	2.579.684,04	3.482.573,46	4.701.474,17
Receita Patrimonial	119.986,29	391.620,93	407.110,00	528.688,26	713.729,14	963.534,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	73.763.095,42	75.691.769,45	70.638.811,00	102.183.888,76	137.948.249,82	186.230.137,26
Outras Receitas Correntes	1.796.899,58	159.530,37	1.988.408,00	55.847,88	75.394,64	101.782,76
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.126.828,09</b>	<b>2.552.858,82</b>	<b>2.089.161,00</b>	<b>2.685.367,35</b>	<b>3.625.245,92</b>	<b>4.894.082,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	50.000,00	67.500,00	91.125,00	123.018,75
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.126.828,09	2.552.858,82	1.939.161,00	2.617.867,35	3.534.120,92	4.771.063,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>83.434.780,83</b>	<b>86.672.748,28</b>	<b>85.787.773,00</b>	<b>116.087.700,00</b>	<b>156.718.395,00</b>	<b>211.569.833,25</b>

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

**Flavio Cesar Nogueira**  
Prefeito Municipal

**Venceslau Braz dos Santos**  
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Receita Tributárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	5.121.736,77	
2021	5.966.091,64	16,49
2022	9.123.283,00	52,92
2023	8.054.223,71	-11,72
2024	10.873.202,01	35,00
2025	14.678.822,72	35,00

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

**Receita de Contribuição**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
uz-RN, em 30 de maio	1.506.234,68	
2021	1.910.877,07	26,86
2022	1.541.000,00	-19,36
2023	2.579.684,04	67,40
2024	3.482.573,46	35,00
2025	4.701.474,17	35,00

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	119.986,29	
2021	391.620,93	226,39
2022	407.110,00	3,96
2023	528.688,26	29,86
2024	713.729,14	35,00
2025	963.534,35	35,00

**Nota:**

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	73.763.095,42	
2021	75.691.769,45	2,61
2022	70.638.811,00	-6,68
2023	102.183.888,76	44,66
2024	137.948.249,82	35,00
2025	186.230.137,26	35,00

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.796.899,58	
2021	159.530,37	-91,12
2022	1.988.408,00	1146,41
2023	55.847,88	-97,19
2024	75.394,64	35,00
2025	101.782,76	35,00

**Nota:**

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

**Operações de Crédito**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	100.000,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Alienação de bens**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	50.000,00	0,00
2023	67.500,00	0,00
2024	91.125,00	0,00
2025	123.018,75	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.126.828,09	
2021	2.552.858,82	126,55
2022	1.939.161,00	-24,04
2023	2.617.867,35	35,00
2024	3.534.120,92	35,00
2025	4.771.063,25	35,00

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

**Outras Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>74.293.524,01</b>	<b>77.106.372,46</b>	<b>72.705.241,00</b>	<b>98.426.281,80</b>	<b>132.875.480,43</b>	<b>179.381.898,58</b>
Pessoal e Encargos Sociais	52.424.340,53	52.988.597,66	44.321.507,00	59.834.034,45	80.775.946,51	109.047.527,79
Juros e Encargos da Dívida	95.816,60	93.777,55	127.500,00	172.125,00	232.368,75	313.697,81
Outras Despesas Correntes	21.773.366,88	24.023.997,25	28.256.234,00	38.420.122,35	51.867.165,17	70.020.672,98
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>6.733.395,46</b>	<b>9.090.906,61</b>	<b>12.927.803,00</b>	<b>17.452.534,05</b>	<b>23.560.920,97</b>	<b>31.807.243,31</b>
Investimentos	5.597.156,74	7.310.065,38	12.797.209,00	17.276.232,15	23.322.913,40	31.485.933,09
Inversões Financeiras	15.000,00	0,00	30.594,00	41.301,90	55.757,57	75.272,71
Amortização da Dívida	1.121.238,72	1.780.841,23	100.000,00	135.000,00	182.250,00	246.037,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	154.729,00	208.884,15	281.993,60	380.691,36
<b>Total</b>	<b>81.026.919,47</b>	<b>86.197.279,07</b>	<b>85.787.773,00</b>	<b>116.087.700,00</b>	<b>156.718.395,00</b>	<b>211.569.833,25</b>

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

**Flavio Cesar Nogueira**  
Prefeito Municipal

**Venceslau Braz dos Santos**  
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	52.424.340,53	
2021	52.988.597,66	1,08
2022	44.321.507,00	-16,36
2023	59.834.034,45	35,00
2024	80.775.946,51	35,00
2025	109.047.527,79	35,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
JZ-RN, em 30 de maio	95.816,60	
2021	93.777,55	0,00
2022	127.500,00	0,00
2023	172.125,00	0,00
2024	232.368,75	0,00
2025	313.697,81	0,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	21.773.366,88	
2021	24.023.997,25	10,34
2022	28.256.234,00	17,62
2023	38.420.122,35	35,97
2024	51.867.165,17	35,00
2025	70.020.672,98	35,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	5.597.156,74	
2021	7.310.065,38	30,60
2022	12.797.209,00	75,06
2023	17.276.232,15	35,00
2024	23.322.913,40	35,00
2025	31.485.933,09	35,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Inversões Financeiras**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	15.000,00	
2021	0,00	0,00
2022	30.594,00	0,00
2023	41.301,90	0,00
2024	55.757,57	0,00
2025	75.272,71	0,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.121.238,72	
2021	1.780.841,23	58,83
2022	100.000,00	-94,38
2023	135.000,00	35,00
2024	182.250,00	35,00
2025	246.037,50	35,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	154.729,00	0,00
2023	208.884,15	35,00
2024	281.993,60	35,00
2025	380.691,36	35,00

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES ( I )	82.307.952,74	84.119.889,46	83.698.612,00	113.402.332,65	153.093.149,08	206.675.751,26
Receitas Tributárias	5.121.736,77	5.966.091,64	9.123.283,00	8.054.223,71	10.873.202,01	14.678.822,72
Receitas de Contribuição	1.506.234,68	1.910.877,07	1.541.000,00	2.579.684,04	3.482.573,46	4.701.474,17
Receita Patrimonial	119.986,29	391.620,93	407.110,00	528.688,26	713.729,14	963.534,35
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	356.221,25	462.602,22	624.513,00	843.092,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	50.888,75	66.086,03	89.216,14	120.441,79
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	73.763.095,42	75.691.769,45	70.638.811,00	102.183.888,76	137.948.249,82	186.230.137,26
Outras Receitas Correntes	82.307.952,74	84.119.889,46	83.698.612,00	113.402.332,65	153.093.149,08	206.675.751,26
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	82.307.952,74	84.119.889,46	83.342.390,75	112.939.730,43	152.468.636,08	205.832.658,70
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.126.828,09	2.552.858,82	2.089.161,00	2.685.367,35	3.625.245,92	4.894.082,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	50.000,00	67.500,00	91.125,00	123.018,75
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.126.828,09	2.552.858,82	1.939.161,00	2.617.867,35	3.534.120,92	4.771.063,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.	1.126.828,09	2.552.858,82	1.939.161,00	2.617.867,35	3.534.120,92	4.771.063,25
<b>RECEITAS NAO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>83.434.780,83</b>	<b>86.672.748,28</b>	<b>85.281.551,75</b>	<b>115.557.597,78</b>	<b>156.002.757,00</b>	<b>210.603.721,95</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>83.434.780,83</b>	<b>86.672.748,28</b>	<b>85.787.773,00</b>	<b>116.087.700,00</b>	<b>156.718.395,00</b>	<b>211.569.833,25</b>
DESPESAS CORRENTES ( X )	74.293.524,01	77.106.372,46	72.705.241,00	98.426.281,80	132.875.480,43	179.381.898,58
Pessoal e Encargos Sociais	52.424.340,53	52.988.597,66	44.321.507,00	59.834.034,45	80.775.946,51	109.047.527,79
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	95.816,60	93.777,55	127.500,00	172.125,00	232.368,75	313.697,81
Outras Despesas Correntes	21.773.366,88	24.023.997,25	28.256.234,00	38.420.122,35	51.867.165,17	70.020.672,98
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	74.197.707,41	77.012.594,91	72.577.741,00	98.254.156,80	132.643.111,68	179.068.200,77
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	6.733.395,46	9.090.906,61	12.927.803,00	17.452.534,05	23.560.920,97	31.807.243,31
Investimentos	5.597.156,74	7.310.065,38	12.797.209,00	17.276.232,15	23.322.913,40	31.485.933,09
Inversões Financeiras	15.000,00	0,00	30.594,00	41.301,90	55.757,57	75.272,71
Amortização da Dívida ( XIV )	1.121.238,72	1.780.841,23	100.000,00	135.000,00	182.250,00	246.037,50
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	5.612.156,74	7.310.065,38	12.827.803,00	17.317.534,05	23.378.670,97	31.561.205,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	154.729,00	208.884,15	281.993,60	380.691,36
<b>DESPESAS NAO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>79.809.864,15</b>	<b>84.322.660,29</b>	<b>85.560.273,00</b>	<b>115.780.575,00</b>	<b>156.303.776,25</b>	<b>211.010.097,94</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>81.026.919,47</b>	<b>86.197.279,07</b>	<b>85.787.773,00</b>	<b>116.087.700,00</b>	<b>156.718.395,00</b>	<b>211.569.833,25</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVIII )</b>	<b>3.624.916,68</b>	<b>2.350.087,99</b>	<b>-278.721,25</b>	<b>-222.977,22</b>	<b>-301.019,25</b>	<b>-406.375,99</b>

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Flavio Cesar Nogueira  
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos  
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	34.581.102,23	34.564.180,57	31.107.762,51	28.774.680,32	26.616.579,30	24.620.335,85
DEDUÇÕES ( II )	11.509.629,64	12.220.770,33	10.998.693,30	9.898.823,97	8.908.941,57	8.018.047,41
Ativo Disponível	13.348.320,94	15.373.867,76	13.836.480,98	12.452.832,89	11.207.549,60	10.086.794,64
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - )Restos a Pagar Processados	1.838.691,30	3.153.097,43	2.837.787,69	2.554.008,92	2.298.608,03	2.068.747,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	23.071.472,59	22.343.410,24	20.109.069,22	18.875.856,36	17.707.637,73	16.602.288,44
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV - V )	23.071.472,59	22.343.410,24	20.109.069,22	18.875.856,36	17.707.637,73	16.602.288,44

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	23.071.472,59	(728.062,35)	(2.234.341,02)	(1.233.212,86)	(1.168.218,63)	(1.105.349,29)

**Notas:**

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

**Flavio Cesar Nogueira**  
Prefeito Municipal

**Venceslau Braz dos Santos**  
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	34.581.102,23	34.564.180,57	31.107.762,51	28.774.680,32	26.616.579,30	24.620.335,85
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	34.581.102,23	34.564.180,57	31.107.762,51	28.774.680,32	26.616.579,30	24.620.335,85
DEDUÇÕES ( II )	11.509.629,64	12.220.770,33	10.998.693,30	9.898.823,97	8.908.941,57	8.018.047,41
Ativo Disponível	13.348.320,94	15.373.867,76	13.836.480,98	12.452.832,89	11.207.549,60	10.086.794,64
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	1.838.691,30	3.153.097,43	2.837.787,69	2.554.008,92	2.298.608,03	2.068.747,22
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>23.071.472,59</b>	<b>22.343.410,24</b>	<b>20.109.069,22</b>	<b>18.875.856,36</b>	<b>17.707.637,73</b>	<b>16.602.288,44</b>

**Notas:**

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

**Flavio Cesar Nogueira**  
Prefeito Municipal

**Venceslau Braz dos Santos**  
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	%RCL (a /RCL) X 100
	(a)		x 100	100	(a)		x 100	X 100	(a)		x 100	100
Receita Total	116.087.700,00	111.730.221,37	0,136	102,368	156.718.395,00	135.523.824,14	0,176	102,368	211.569.833,25	203.163.906,31	0,226	98,301
Receita Primárias ( I )	115.557.597,78	111.220.017,11	0,136	101,901	156.002.757,00	134.904.968,91	0,175	101,901	210.603.721,95	202.236.179,79	0,216	97,852
Despesa Total	116.087.700,00	111.730.221,37	0,136	102,368	156.718.395,00	135.523.824,14	0,176	102,368	211.569.833,25	203.163.906,31	0,217	98,301
Despesa Primárias ( II )	115.780.575,00	111.434.624,64	0,136	102,097	156.303.776,25	135.165.278,37	0,175	102,097	211.010.097,94	202.626.409,96	0,217	98,041
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(222.977,22)	(214.607,53)	0,000	-0,197	(301.019,25)	(260.309,45)	0,000	-0,197	(406.375,99)	(390.230,18)	0,000	-0,189
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(1.233.212,86)	(1.186.922,87)	-0,001	-1,087	(1.168.218,63)	(1.010.228,93)	-0,001	-0,763	(1.105.349,29)	(1.061.432,42)	-0,001	-0,514
Dívida Pública Consolidada	28.774.680,32	27.694.591,27	0,034	25,374	26.616.579,30	23.016.957,34	0,030	17,386	24.620.335,85	23.642.139,95	0,025	11,439
Dívida Consolidada Líquida	18.875.856,36	18.167.330,47	0,022	16,645	17.707.637,73	15.312.859,61	0,020	11,567	16.602.288,44	15.942.659,32	0,017	7,714
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Primárias geradas po PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = ( VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2023	2024	2025
Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.	1,30	2,00	1,70
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,69	1,75	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,02	6,18	6,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,90	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado 2016- R\$ milhares	86.048.102.194,81	89.172.935.151,26	93.497.822.506,10

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente 1,039	Valor Correr 1,15639	Valor Corrente 1,041375

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

**Flavio Cesar Nogueira**

Prefeito Municipal

**Venceslau Braz dos Santos**

Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos



**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	83.434.780,83	0,125	101,369	86.672.748,28	0,125	105,303	3.237.967,45	3,88
Receita Primárias ( I )	83.434.780,83	0,125	101,369	86.672.748,28	0,125	105,303	3.237.967,45	3,88
Despesa Total	81.026.919,47	0,121	98,444	86.197.279,07	0,121	104,725	5.170.359,60	6,38
Despesa Primárias ( II )	81.026.919,47	0,121	98,444	84.322.660,29	0,121	102,448	3.295.740,82	4,07
Resultado Primário (III) = ( I - II )	3.624.916,68	0,005	4,404	2.350.087,99	0,005	2,855	-1.274.828,69	-35,17
Resultado Nominal	23.071.472,59	0,034	28,031	-728.062,35	0,034	-0,885	-23.799.534,94	-103,16
Dívida Pública Consolidada	34.581.102,23	0,052	42,014	34.564.180,57	0,052	41,994	-16.921,66	-0,05
Dívida Consolidada Líquida	23.071.472,59	0,034	28,031	22.343.410,24	0,034	27,146	-728.062,35	-3,16

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor do PIB Estadual de 2018	66.970.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual de 2019	69.970.256.000,00

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

**Flavio Cesar Nogueira**  
Prefeito Municipal

**Venceslau Braz dos Santos**  
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	83.434.780,83	86.672.748,28	3,9	85.787.773,00	-1,0	116.087.700,00	35,3	156.718.395,00	35,2	211.569.833,25	35	
Receita Primárias (I)	83.434.780,83	86.672.748,28	3,9	85.281.551,75	-1,6	115.557.597,78	35,5	156.002.757,00	34,8	210.603.721,95	35	
Despesa Total	81.026.919,47	86.197.279,07	6,4	85.787.773,00	-0,5	116.087.700,00	35,3	156.718.395,00	35,1	211.569.833,25	35	
Despesa Primárias (II)	79.809.864,15	84.322.660,29	5,7	85.560.273,00	1,5	115.780.575,00	35,3	156.303.776,25	35,0	211.010.097,94	35	
Resultado Primário III = (I - II)	3.624.916,68	2.350.087,99	-35,2	-278.721,25	-111,9	-222.977,22	-20,0	(301.019,25)	6,3	(406.375,99)	35	
Resultado Nominal	23.071.472,59	-728.062,35	-103,2	-2.234.341,02	206,9	-1.233.212,86	-44,8	(1.168.218,63)	0,2	(1.105.349,29)	-5,3816	
Dívida Pública Consolidada	34.581.102,23	34.564.180,57	0,0	31.107.762,51	-10,0	28.774.680,32	-7,5	26.616.579,30	-11,4	24.620.335,85	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	23.071.472,59	22.343.410,24	-3,2	20.109.069,22	-10,0	18.875.856,36	-6,1	17.707.637,73	-6,2	16.602.288,44	-6,2422	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	87.206.032,92	130.040.671,30	49,1	90.349.938,57	-30,5	111.730.221,37	23,7	135.523.824,14	21,3	203.163.906,31	49,9	
Receita Primárias (I)	87.206.032,92	130.040.671,30	49,1	89.816.796,64	-30,9	111.220.017,11	23,8	134.904.968,91	21,3	202.236.179,79	49,9	
Despesa Total	84.689.336,23	129.327.294,41	52,7	90.349.938,57	-30,1	111.730.221,37	23,7	135.523.824,14	21,3	203.163.906,31	49,9	
Despesa Primárias (II)	83.417.270,01	126.514.683,88	51,7	90.110.340,19	-28,8	111.434.624,64	23,7	135.165.278,37	21,3	202.626.409,96	49,9	
Resultado Primário III = (I - II)	3.788.762,91	3.525.987,42	-6,9	-293.543,55	-108,3	-214.607,53	-26,9	-260.309,45	21,3	-390.230,18	49,9	
Resultado Nominal	24.114.303,15	-1.092.358,54	-104,5	-2.353.162,55	115,4	-1.186.922,87	-49,6	-1.010.228,93	-14,9	-1.061.432,42	5,1	
Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.	36.144.168,05	51.858.852,22	43,5	32.762.063,10	-36,8	27.694.591,27	-15,5	23.016.957,34	-16,9	23.642.139,95	2,7	
Dívida Líquida Consolidada	24.114.303,15	33.523.248,36	39,0	21.178.462,91	-36,8	18.167.330,47	-14,2	15.312.859,61	-15,7	15.942.659,32	4,1	

**Nota:**  
 Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO											
2020	2021	2022	2023	2024	2025						
4,52	10,06	6,90	3,90	3,00	3,00						
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente	1,0452	Valor Corren	1,500364	Valor Corrente	1,053179671	Valor Corrente	1,053313541	Valor Corrente	1,053317557	Valor Corrente	1,053321693

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

**Flavio Cesar Nogueira**  
 Prefeito Municipal

**Venceslau Braz dos Santos**  
 Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos



**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido  
 Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	35.193.673,90	0,00	26.117.232,05	0,00	12.104.379,16	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.193.673,90</b>	<b>100,00</b>	<b>26.117.232,05</b>	<b>100,00</b>	<b>12.104.379,16</b>	<b>100,00</b>

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

**Flavio Cesar Nogueira**  
 Prefeito Municipal

**Venceslau Braz dos Santos**  
 Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



### Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos .

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

**Flavio Cesar Nogueira**  
Prefeito Municipal

**Venceslau Braz dos Santos**  
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos



### Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2023	2024	2025	
-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

**Flavio Cesar Nogueira**  
Prefeito Municipal

**Venceslau Braz dos Santos**  
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Art. 4º, §2º, Inciso v da LRF

EVENTO	2023
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Natas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

**Flavio Cesar Nogueira**  
Prefeito Municipal

**Venceslau Braz dos Santos**  
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>SUBTOTAL</b>	-

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>SUBTOTAL</b>	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>TOTAL</b>	-

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

**Flavio Cesar Nogueira**  
Prefeito Municipal

**Venceslau Braz dos Santos**  
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Ações integrantes do Programa

Exercício: 2022

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PPA - Plano Plurianual - 2022 a 2025

PROGRAMA: ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação	Unid. Responsável
AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSP. MONS. PEDRO MOURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS AD III	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL- CAPS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA- SAMU	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POLICLÍNICA)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
Ação	Unid. Responsável

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE- UBS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA- PSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL - SB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
<b>PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PROGRAMA: FORTALECIMENTO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Ação	Unid. Responsável
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: FORTALECIMENTO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ação	Unid. Responsável
CONSTRUÇÃO DA CASA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO DESPORTO E LAZER	
Ação	Unid. Responsável
CONSTRUÇÃO , REFORMA E MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONSTRUÇÃO DO CLUBE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CONSTRUÇÃO, E REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
<b>PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NAS ESCOLAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS- ENS. FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
criação do projeto "ESCOLA SUSTENTÁVEL"	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PTERN FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO- FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM OLIMPIADAS EDUCACIONAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE CURSINHO VOLTADO AO PRÓ-IFRN	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO ENSINO INFANTIL</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA COMUNIDADE DE CONCEIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO DO BERÇÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

criação e instalação de BRINQUEDOTECA NAS CRECHES MUNICIPAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE- FUNDEB	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- CRECHE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE CRECHE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE PRÉ-ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL- CRECHE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS NAS COMUNIDADES RURAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
ESCAVAÇÃO DE BARREIROS E AÇUDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS ÁREAS RURAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
PROGRAMA DE CORTE DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
RECUPERAÇÃO DE BARREIROS E POÇOS ARTESIANOS EM TERRAS DE PEQUENOS AGRICULTORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
<b>PROGRAMA: FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS DO SUAS</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VELÓRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO- IGD PBF	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FORT. DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO- IGDPBF	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDSUAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>PROGRAMA: GESTÃO BÁSICA DO SUAS</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE LAZER PARA IDOSOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA- PcD	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFORMA DE CENTRO SOCIAL NA COMUNIDADE DE FORTALEZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFORMA E/OU INSTALAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>PROGRAMA: GESTÃO ESPECIALIZADA DO SUAS</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO PROG. FAMÍLIA ACOLHEDORA ATRAVÉS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ABRIGO AO MENOR INFRATOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTI DROGAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CREAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>PROGRAMA: GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS FUNDADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
APOIO A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTROS EVENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>PROGRAMA: GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DO FUNDEB E DA MERENDA ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

APOIO ÀS AÇÕES DA CONQUISTA E MANUTENÇÃO DO SELO UNICEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPACITAÇÃO PARA FAMÍLIAS VULNERÁVEIS INCLUÍDAS NO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRIBUIÇÃO À FEMURN E À CNM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO À FORMAÇÃO DO PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ENFRENTAMENTO À PANDEMIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DOS ARTESÃOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INCLUSÃO DIGITAL

GABINETE DO PREFEITO

MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CÂMARA CASCUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO COLETADO

SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS  
PÚBLICAS

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE  
E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA JORNADA PEDAGÓGICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSP. E OBRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTRATOS
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DAS MULHERES	GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	GABINETE DO PREFEITO



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO EJA - FUNDEB	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - EJA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PETERN ENSINO MÉDIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO "ASSISTÊNCIA CIDADÃ"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITINERANTE"

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-FMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DO IDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES	GABINETE DO PREFEITO
PROMOÇÃO DA FEIRA CIENTÍFICO-ARTÍSTICO-CULTURAL MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROERD	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROMOÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>PROGRAMA: INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES- ATENÇÃO BÁSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA UNIDADES DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

<b>PROGRAMA: MEIO AMBIENTE COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COLETA SELETIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
REFLORESTAMENTO DE ÁREAS AMBIENTAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
<b>PROGRAMA: MELHORAMENTO URBANO E REORDENAMENTO RURAL</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

CONSTRUÇÃO , REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
CONSTRUÇÃO , REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
CONSTRUÇÃO DA PASSARELA DO BAIRRO DE SANTA LUZIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PÓRTICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CALÇADÕES E CALÇADAS DA CIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
DRENAGEM SUPERFICIAL, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DAS SINALIZAÇÕES DE RUAS E AVENIDAS	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA DAS ESTRADAS E RODAGENS	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PONTE NO BAIRRO STA. LUZIA E ENTORNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
<b>PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES	GABINETE DO PREFEITO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E DO NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>PROGRAMA: OFERTA DE BENS CULTURAIS E FOMENTO À CULTURA E AO TURISMO</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
criação e manutenção do coral	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
implantação e manutenção da casa de cultura municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
implantação e manutenção da banda de música municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
manutenção das ações da secretaria municipal de cultura e turismo	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
promoção de eventos culturais e sociais	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
<b>PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
implantação e manutenção do controle interno no legislativo	CÂMARA MUNICIPAL
manutenção das ações do poder legislativo	CÂMARA MUNICIPAL
reforma e ampliação do prédio sede do legislativo	CÂMARA MUNICIPAL
<b>PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Responsável</b>
reserva de contingência	RESERVA DE CONTINGÊNCIA



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****PORTARIA****PORTARIA Nº 128/2022 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO** o servidor **RAPHAEL PINHEIRO FELIPE**, do cargo em comissão de **Subcoordenador de Agenda – CC12**, Cargo de Confiança Nível 12, lotado no Gabinete Civil.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 30 de junho de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 129/2022 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO** a servidora **MARIANA SOLANO MACÊDO DA FONSÊCA GUERRA**, do cargo em comissão de **Assesora de Gabinete – CC5**, Cargo de Confiança Nível 5, lotada no Gabinete Civil.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 30 de junho de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**DESPACHO**  
**PROCESSO Nº 802140/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021**

**ASSUNTO:** Requerimento Administrativo – Reajuste de Preços Registrados/Cancelamento

**OBJETO:** Registro de Preços, visando a **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONGÊNERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.**

Considerando, o pedido formalizado pela empresa LC COMERCIAL EIRELI, quanto a possibilidade de reajuste nos preços dos itens 02 - 0029849 - ÁGUA SANITÁRIA DESINFETANTE DE USO GERAL, ALVEJA, DESINFETA, BACTERICIDA, CLORO ATIVO, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P. FRASCO CONTENDO 1 LITRO DE PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES, E DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS RETROATIVAMENTE DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INDÚSTRIA BRASILEIRA. CAIXA COM 12 UNIDADES, da Ata de Registro de Preços nº 184/2021;

Considerando, ter o licitante até o presente momento atendido aos pedidos realizados;

Considerando, o contato realizado com os demais licitantes classificados no presente processo, o qual, obteve-se confirmação quanto a aceitação do registro dos itens pelos valores por eles ofertados.

Considerando, a possibilidade de liberação do fornecedor dos compromissos assumidos, conforme previsão expressa na Ata de Registro de Preços nº 184/2021, Cláusula X, 10.1, inciso I, alínea “a”.

**Resolve:**

Pelos fatos, fundamentos e documentação que compõem o presente processo **ACOLHO** o pedido de cancelamento do registro de preços, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 15/201, feito pela empresa LC COMERCIAL EIRELI – CNPJ nº 32.281.300/0001-82, ao tempo em que encaminho essa decisão à **Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras** para que seja registrados os produtos com o fornecedor que aceitou assim fazer, na ordem de classificação do Pregão.

Nova Cruz/RN, 17 de junho de 2022

**Flávio César Nogueira**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021  
PROCESSO Nº 802140/2021**

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2022, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2021, homologado em 17/12/2021, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONGÊNERES, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>G C IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA</b>						
CNPJ: <b>05.001.234/0001-77</b> Telefone: <b>(849) 9189-9120</b> E-mail: <b>inovacaonatal@gmail.com</b>						
Endereço: <b>Avenida Capitão-Mor Gouveia, 1882 a 2598 - lado par, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59070-400</b>						
Representante: <b>GLAUCIO CAVALCANTE UCHOA - CPF: 875.736.364-15</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0029849 - ÁGUA SANITÁRIA DESINFETANTE DE USO GERAL, ALVEJA, DESINFETA, BACTERICIDA, CLORO ATIVO, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P. FRASCO CONTENDO 1 LITRO DE PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES, E DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS RETROATIVAMENTE DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INDÚSTRIA BRASILEIRA. CAIXA COM 12 UNIDADES	IGUAL/UNIL	UND	9.255	18,60	172.143,00

- 1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 172.143,00 (cento e setenta e dois mil, cento e quarenta e três reais).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade **até 16/12/2022** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.
- 3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o José Eduardo Fernandes de Oliveira, designado pela Portaria nº 251/2021-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **caberá ao(s)** Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. José Eduardo Fernandes de Oliveira, designado pela Portaria nº 251/2021-GP e/ou o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP e o Sr. **Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** **Prazo máximo de entrega dos itens será de 3 (três) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.**

**6.4.1** O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pelo adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

**6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações

**6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4 Os produtos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos.**

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV -** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

**12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 53/2021 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 27 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA**  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
PROMITENTE CONTRATANTE

**G C IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**  
CNPJ/MF nº 05.001.234/0001-77  
PROMITENTE CONTRATADO

**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GENILSON ALVES**  
GAB. CIVIL DO GOV. MUNICIPAL

**GILMAR AMADOR**  
PRESIDENTE

**JONAS CÂNDIDO BEZERRA**  
SECRETÁRIO

**MEMBROS**  
**GENILSON ALVES**  
**WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**